

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.980/97

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PESSOAL
CONSOANTE AO ART. 37,
INCISO IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à manutenção e operacional dos serviços essenciais à administração Municipal, com base no inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, conforme Anexo constante desta Lei.

Art. 2° - O prazo da contratação de pessoal para os serviços essenciais a que se refere o artigo 1° da presente Lei será até 31 d dezembro de 1997.

Art. 3° - A remuneração do pessoal contratado para os serviços essenciais, será equivalente a dos servidores municipais, observadas as atribuições de cargos e funções, respeitando-se ainda, os direitos e vantagens atribuídos ao mesmos.

Art. 4° - OS recursos necessários a execução da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° - Os efeitos desta Lei retroagirão a 03 de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 24 de junho de 1997.



NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e Publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de
Conceição da Barra, ES, em 24 de junho de 1997.



MOACIR CARLOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Lanterneiro	02 (dois)
Mecânico	03 (três)
Motorista	10 (dez)
Operador de Máquina Pesada	03 (três)
Engenheiro Civil	01 (um)
Bombeiro	02 (dois)
Coveiro	04 (quatro)
Agente de Arrecadação	10 (dez)
Auxiliar	20 (vinte)
Odontólogo	10 (dez)
Médico	20 (vinte)
Agente de Saúde	10 (dez)
Enfermeiro	03 (três)
Bioquímico	02 (dois)
Agente Fiscal	15 (quinze)
MAP-1	25 (vinte e cinco)
MAP-2	60 (sessenta)
MAP-3	10 (dez)
MAP-4	15 (quinze)
MAP-5	15 (quinze)
MAP-6	10 (dez)
Auxiliar de Secretaria Escolar	10 (dez)
Servente	30 (trinta)
Servente (para escola de difícil acesso)	10 (dez)
Guarda Municipal	40 (quarenta)
Secretária Escolar	15 (quinze)

